



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

DECRETO Nº 037/2021

DISPÕE SOBRE PREVENTIVAS PARA  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO  
CORONAVIRUS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos positivados para infecção pelo coronavírus no Município, ainda o aumento significativo de internamentos de pacientes que desenvolveram a doença de forma mais gravea.

**CONSIDERANDO** o ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, pelo COE (Centro de Operações Emergenciais), constituído no Município com vistas ao atendimento da pandemia por coronavírus, que contém sugestões de medidas para evitar o colapso que poderá advir na saúde pública municipal.

**DECRETA**

Art. 1º O horário de funcionamento do comercio em geral será obrigatoriamente até às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

§1º Todos os estabelecimentos comerciais ou não, deverão obrigatoriamente seguir as seguintes condições para o regular funcionamento:

- I. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, preferencialmente com água sanitária;
- II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- III. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento;
- IV. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando a distância a ser respeitada;
- V. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão serem atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

- devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- VI. Deverá o dono da barraca disponibilizar álcool em gel fator 70%, para que o cliente higienize as mãos, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
  - VII. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
  - VIII. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
  - IX. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 01 (um) metro;
  - X. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
  - XI. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel;

§2º Para os estabelecimentos que assim puderem proceder, fica autorizado a entrega de seus produtos por *delivery*, após o horário estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º Aos finais de semana (sabados e domingos), os atendimentos somente poderão se dar por entrega, na forma de *delivery*, para todos os estabelecimentos comerciais do Município.

Art. 3º Os Cultos Religiosos e as praticas afins, somente poderão ser realizadas de forma *on line*, ficando proibida a realizações de tais práticas de forma presencial.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de 04 de abril de 2021, incluindo esta, ou enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 23 de Março de 2021.

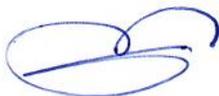
  
**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19**

  
**Nivaldo Ribeiro da Silva**  
Diretor do Depto Municipal de Saúde

  
**Marília Gabriela Cardoso Soares**  
Médica do PSF















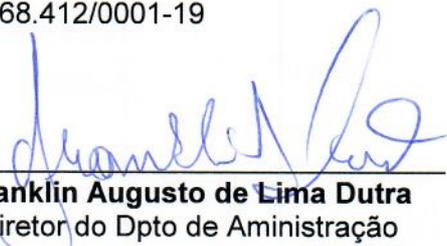


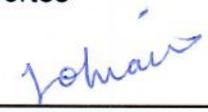
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

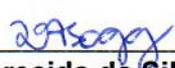
CNPJ: 75.268.412/0001-19

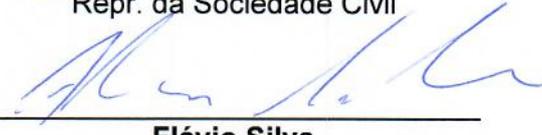
  
**Viviane Gisele de Almeida Farias**  
Diretora do Dpto de Educação, Cultura e Esportes

  
**Franklin Augusto de Lima Dutra**  
Diretor do Dpto de Administração

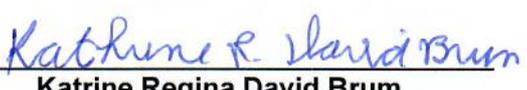
  
**Ilton Aparecido Inácio**  
Repr. do Poder Executivo

  
**Silvio Maximino**  
Repr. da Sociedade Civil

  
**Vivia Aparecida da Silva Ogg**  
Diretora do Dpto de Assistência Social

  
**Flávio Silva**  
Diretor do PSF

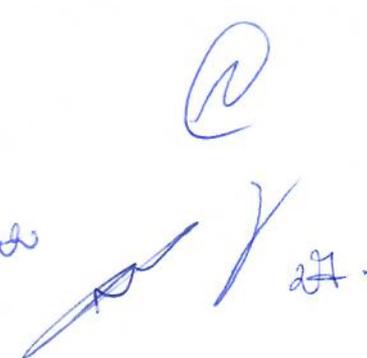
  
**Dinilson Viana e Silva**  
Enfermeiro Padrão do PSF

  
**Katrine Regina David Brum**  
Enfermeira de Epidemiologia









27.